

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº. 21.10.01/2025 - SMTc - PROCESSO Nº. 21.10.01/2025 - SMTc

FLS. 111
RUBRICA

OBJETO: Contratação artística da banda SOLANGE ALMEIDA para apresentação no evento "Réveillon de Luzes e Cores de Pontal do Maceió", a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 1h20min, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE.

O MUNICÍPIO DE FORTIM – CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, com sede na Rua Cícero Teixeira, s/n, Loja 37, Shopping Minibox, Bairro Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.050.756/0001-20, neste ato representada pela respectiva Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. **ALICE MARIA FURTADO SOUZA**, inscrita sob o CPF nº 363.026.353-49.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há requisições que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis às licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

- II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão, verifica-se a análise do inciso "art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de Contratação artística da banda SOLANGE ALMEIDA para apresentação no evento "Réveillon de Luzes e Cores de Pontal do Maceió", a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 1h20min, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação da artista da banda SOLANGE ALMEIDA, de acordo com a proposta da contratada e ato de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto à fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, aduzindo, para tanto, as seguintes razões.

Considerando a ampla notoriedade e relevância da artista **Solange Almeida** no cenário musical regional e nacional, bem como sua forte presença nas redes sociais e seu reconhecido prestígio junto ao público, especialmente em grandes eventos populares e turísticos, justifica-se a **inexigibilidade de licitação** para sua contratação, visando uma apresentação artística no evento **Réveillon de Luzes e Cores de Pontal do Maceió**.

Embora existam outros artistas e bandas com atuações relevantes, a escolha por **Solange Almeida** se fundamenta em sua comprovada capacidade de atrair público, envolver diferentes faixas etárias e entregar um espetáculo de alta qualidade técnica e artística, características essenciais para o êxito de um evento de grande porte como o Réveillon, que movimenta o turismo e a economia local.

A proposta de contratação da artista está alinhada ao objetivo da Prefeitura de proporcionar uma virada de ano memorável, com um show que combine emoção, celebração e identidade cultural. O carisma, a versatilidade musical e a forte conexão de Solange Almeida com o público nordestino fazem dela a escolha ideal para comandar esse momento especial, reforçando o posicionamento do **Pontal do Maceió** como um destino turístico atrativo também durante as festividades de fim de ano.

Dessa forma, pela **singularidade, notoriedade e contribuição cultural** da artista ao evento, está justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, assegurando um espetáculo de excelência, com grande apelo popular e significativo impacto na promoção do turismo, da cultura e da economia local.

Portanto, o histórico profissional da banda permite à Administração Pública enquadrá-la no conceito de serviço singular, tornando inviável a competição para sua seleção, conforme art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por Inexigibilidade de licitação da banda SOLANGE ALMEIDA, através da sua empresa exclusiva **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, nº 1890, Sala 12, Bairro Centro – Eusebio/CE, CEP 61.760-051.





4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Turismo e Cultura pagará ao (a) proponente a importância total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente com sua proposta e os demais documentos necessários, as notas fiscais das apresentações, conforme detalhado abaixo:

- a) Nota Fiscal n.º 0000000960, referente à competência de janeiro de 2025, tendo como tomador dos serviços o Município de VITÓRIA/ES, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) Nota Fiscal n.º 0000001118, referente à competência de julho de 2025, tendo como tomador dos serviços o Município de PRESIDENTE KENNEDY/ES, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- c) Nota Fiscal n.º 0000001139, referente à competência de julho de 2025, tendo como tomador dos serviços o Município de PEDRO AFONSO/TO, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, seguem as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALORES
01	CACHE DO SHOW	R\$ 400.000,00
02	IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 120.000,00
03	TRANSPORTE PARA LOCAL DO SHOW	R\$ 20.500,00
04	PIROTECNIA EFEITOS CENARIO	R\$ 17.500,00
05	DIARIAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.000,00
06	VANS DESLOCAMENTO LOCAL	R\$ 4.500,00
07	HOSPEDAGEM 25 PESSOAS	R\$ 6.800,00
08	ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	R\$ 6.000,00
09	DESPESAS ESCRITÓRIO	R\$ 5.000,00
10	DESPESAS EQUIPE TECNICA, MUSICOS E STAFF 25 PESSOAS	R\$ 16.700,00
Valor total		R\$ 600.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreos, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que a municipalidade pretende a contratação da artista e banda, reconhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa das Crianças terá a capacidade de encantar e envolver o público infantil, contribuindo para a valorização do evento, fomentando a economia local, gerando emprego e renda, além de fortalecer a divulgação do município e a manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira



Diante disso, resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de Fortim/CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:
2001.23.695.0009.2.066 - Realização de Eventos Turísticos e de Tradição Popular	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Fortim/CE, 21 de outubro de 2025.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Agente de Contratação